



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal - Jales
Jales-SP

Processo nº: 1000687-47.2021.8.26.0414

Registro: 2021.0000116879

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível nº 1000687-47.2021.8.26.0414, da Comarca de Palmeira D Oeste, em que é recorrente ALEX BEGIDO, são recorridos ADALBERTO MARIANO DOS SANTOS e GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Turma Cível e Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso, por V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Juizes MARIA PAULA BRANQUINHO PINI (Presidente) E MARCELO BONAVALONTÁ.

São Paulo, 20 de outubro de 2021

Rodrigo Ferreira Rocha

Relator

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal - Jales
Jales-SP

Processo nº: 1000687-47.2021.8.26.0414

1000687-47.2021.8.26.0414 - Fórum de Palmeira D Oeste
 Recorrente Alex Begido
 Recorrido, Recorrido Adalberto Mariano dos Santos, Google Brasil Internet Ltda.

DIREITO À INFORMAÇÃO – MERO REPASSE DE FATOS POR MATÉRIA JORNALÍSTICA OU EM GRUPO DE REDE SOCIAL QUE NÃO IMPLICA EM VIOLAÇÃO DA PERSONALIDADE DO AGENTE – TERMOS USADOS QUE NÃO SE REVELAM OFENSIVOS À HONRA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – EM NÃO HAVENDO ILÍCITO NAS INFORMAÇÕES, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RETIRADA DO MATERIAL DA INTERNET - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO INOMINADO IMPROVIDO.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso inominado tempestivo, contrarrazoado e interposto em face da r.sentença que julgou improcedente a ação. Cabe o conhecimento.

Profere-se o voto.

A parte recorrente **ALEX BEGIDO** requer a reforma da r.sentença de fls.303/306, para fins de condenar o recorrido ADALBERTO MARIANO DOS SANTOS em danos morais e obrigar a empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA a excluir as URLs (fls.309/316).

Quanto ao recurso, verifico não comportar provimento, uma vez que a r. sentença de primeiro grau bem apreciou a lide, em todos os seus aspectos, concedendo a tutela jurisdicional adequada no caso concreto, de modo que merece ser confirmada integralmente, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal - Jales
Jales-SP

Processo nº: 1000687-47.2021.8.26.0414

Ante o exposto, pelo meu voto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso.

Condeno o recorrente no pagamento das custas e honorários do adverso, arbitrados em 15% sobre o valor da causa atualizado (art.85, §§2º e 6º, CPC/15 cc. art.55, *caput*, da Lei nº9.099/95), para cada réu/recorrido, respeitada a gratuidade.

RODRIGO FERREIRA ROCHA
RELATOR
Assinatura Eletrônica